DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Ata 007/2026- Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação. Aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis às nove horas, na Casa da Cultura sede da Secretaria Municipal de Educação na Av. sete de setembro nº447, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação de Pirangi para uma reunião ordinária os membros do Conselho Municipal de Educação nomeados pela portaria nº3.715 de 5 de junho de 2025, sra presidente Roseli Massabni Massaroppe, deu início a reunião para os seguintes assuntos: Foi apresentada aos conselheiros a proposta de complementação da Resolução nº 02/2026, de 22 de abril de 2026, por meio da inclusão de uma Instrução Normativa, que passará a constituir o Anexo II da referida Resolução. Após análise do documento, leitura detalhada e diversos questionamentos visando ao esclarecimento de seus dispositivos, os conselheiros manifestaram apoio à iniciativa e concordaram que a normativa deverá integrar a Resolução como Anexo II, fortalecendo as orientações e procedimentos nela previstos. Os membros do Conselho sugeriram ainda à Dirigente Municipal de Educação a inclusão, como Anexo III, do protocolo já instituído pela Rede Municipal de Ensino para o enfrentamento de situações de racismo no ambiente escolar. Entenderam que essa medida tornará o documento mais robusto, abrangente e capaz de atender de forma mais efetiva às possíveis demandas relacionadas ao enfrentamento dessa temática. Colocada em apreciação, a proposta foi aprovada e homologada por unanimidade pelos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Pirangi, 03 de julho de 2026.

ASSINATURAS:

Presidente do CME: Roseli Massabni Massaroppe

Vice-Presidente: Aparecida do Carmo Berganimi Covielo

Demais Conselheiros:

Adriana Romera Ferrarini
Amanda Moreira Santos França
Carla Aparecida Campos Pim
Isabel Cristina Gomes Godoy
Paula Cristina Massabni Ricardo
Simone Maria Norberto
Ana Paula Pereira do Nascimento
Ana Carolina Pessoa
Ana Lucia dos Santos
Nelma Regina Momenti
Graziela Aparecida Pinto de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre o Protocolo Municipal de Prevenção, Combate e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Municipal de Educação de PIRANGI/SP e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Pirangi, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de todos perante a lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas de educação antirracista e assegurar ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 470/2024 institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), voltada à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção, Combate e Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Pirangi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Art. 2º- O presente protocolo tem como finalidade:

I – prevenir práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas no ambiente escolar;

II – estabelecer procedimentos para acolhimento, registro, apuração e encaminhamento das ocorrências;

III – promover a educação antirracista em todas as unidades escolares;

IV – garantir proteção integral às vítimas;

V – fortalecer a cultura de respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 3º- Para os fins desta normativa, considera-se:

I – racismo: toda conduta discriminatória em razão de raça, cor, etnia ou origem;

II – injúria racial: ofensa dirigida à dignidade de pessoa em razão de raça, cor, etnia ou origem;

III – discriminação racial: distinção, exclusão ou restrição baseada em critérios raciais;

IV – educação antirracista: conjunto de práticas pedagógicas voltadas à valorização da diversidade e combate às desigualdades raciais.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 4º- Todas as unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de educação antirracista, incluindo:

I – projetos pedagógicos relacionados à diversidade étnico-racial;

II – estudos sobre cultura africana, afro-brasileira e indígena;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – campanhas educativas;

V – atividades culturais e pedagógicas que valorizem a igualdade racial.

Art. 5º- As unidades escolares deverão inserir no Projeto Político-Pedagógico ações voltadas à promoção da equidade racial e enfrentamento ao racismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE RACISMO

Art. 6º- Ao identificar ou receber denúncia de prática racista, a unidade escolar deverá:

I – acolher imediatamente a vítima;

II – assegurar escuta qualificada e sigilosa;

III – registrar formalmente a ocorrência;

IV – comunicar imediatamente a equipe gestora;

V – ouvir os envolvidos separadamente, evitando exposição pública;

VI – convocar os responsáveis legais, quando envolver estudantes menores de idade;

VII – adotar medidas pedagógicas e administrativas cabíveis.

Art. 7º- O registro padronizado da ocorrência deverá seguir o modelo do Anexo III.

Art. 8º- Em casos graves ou reincidentes, a unidade escolar poderá encaminhar a ocorrência:

I – ao Conselho Tutelar;

II – à Secretaria Municipal de Educação;

III – aos órgãos de proteção dos direitos humanos;

IV – à autoridade policial competente, quando houver indícios de crime previsto em lei.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º- A vítima deverá receber acompanhamento pedagógico e apoio institucional, preservando-se sua integridade física, emocional e psicológica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

I - A escola indicará um profissional responsável pelo acolhimento e acompanhamento dos casos relacionados ao racismo e à discriminação racial, poderá ser o coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, ou um profissional da unidade escolar efetivo indicado pela gestão;

II – O profissional indicado ficará responsável em ouvir os estudantes envolvidos, acolher a vítima e agressor, conversar com as famílias; acompanhar possíveis reincidências, registrar os encaminhamentos realizados e acompanhar o processo da agressão;

III- A escola imediatamente após o caso vai interromper a situação; evitar exposição pública dos estudantes; ouvir os envolvidos separadamente; registrar o ocorrido; comunicar a equipe gestora; chamar os responsáveis; garantir acolhimento à vítima.

Art. 10- A unidade escolar deverá promover ações restaurativas e educativas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 11- É vedada qualquer forma de retaliação contra vítimas, denunciantes ou testemunhas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12- Compete à gestão escolar:

I – garantir o cumprimento desta normativa;

II – assegurar o devido encaminhamento das ocorrências;

III – promover ações preventivas e formativas;

IV – manter registro das ocorrências e ações realizadas.

Art. 13- Compete aos profissionais da educação:

I – comunicar situações de racismo ou discriminação;

II – atuar de forma ética e respeitosa;

III – colaborar com ações pedagógicas antirracistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Art. 14- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – promover formações continuadas;

II – acompanhar os registros das unidades escolares;

III – orientar os gestores escolares;

IV – monitorar a implementação desta normativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- Todas as unidades escolares deverão divulgar amplamente este protocolo à comunidade escolar.

Art. 16- Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e a assessoria jurídica da Prefeitura municipal.

Art. 17- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi /SP, 23 de junho 2026.

Sueli Ap. Salla Vidotti

Diretora Municipal de Educação de Pirangi/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO

FLUXO SIMPLIFICADO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

ANEXO III

SITUAÇÕES DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

1. Identificação da situação

Data: _____ /_____ /_____ Hora:_____

Local:

_____

Escola:

_____

2. Tipo de autoria

( ) Autoria de estudante menor de 18 anos ( ) Autoria de pessoa adulta (estudante)

( ) Autoria de pessoa adulta (profissional da escola) ( ) Autoria de pessoa adulta (outro)

3. Relato inicial da situação (registro objetivo)

_____

_____

_____

_____

ORIENTAÇÃO: Registrar apenas as informações espontaneamente relatadas, de forma objetiva, sem realizar perguntas investigativas, induzir respostas ou aprofundar o relato.

Evitar julgamentos ou interpretações precipitadas.

4. Pessoas envolvidas

PESSOA QUE SOFREU A AÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

Nome:

_____

Idade/ano/turma/função:

_____

Raça/cor: _____

PESSOA QUE REALIZOU A AÇÃO

Nome:

_____

Idade/ano/turma/função:

_____

Raça/cor: _____

5. Ações imediatas realizadas

( ) Interrupção da situação ( ) Acolhimento

( ) Registro ( ) Diálogo com as famílias

6. Acolhimento e escuta

A escuta foi realizada? ( ) Sim ( ) Não

Local reservado: ( ) Sim ( ) Não

Houve cuidado para evitar novas violências? ( ) Sim ( ) Não

A escuta já havia sido realizada por outro profissional? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, evitar nova escuta e utilizar o registro existente.

Observações relevantes:

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi
Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

7. Avaliação de risco imediato

( ) Não há risco imediato

( ) Há risco à integridade física ou emocional

Se sim, quais medidas foram adotadas:

_____

_____

_____

_____

8. Encaminhamentos internos

( ) Medidas institucionais e administrativas (situações de autoria de pessoa adulta)

Descrição:

_____

_____

_____

_____

9. Encaminhamentos externos (se necessário)

ORIENTAÇÃO: Realizar encaminhamento quando houver indícios de violação de direitos

ou necessidade de proteção especializada.

( ) Conselho Tutelar ( ) Rede de saúde local (UBS/CAPS)

( ) Assistência Social (CRAS/CREAS) ( ) Defensoria Pública

( ) Ministério Público ( ) Apoio comunitário

( ) Outros: _____

Descrição e justificativa dos encaminhamentos:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Sete de Setembro, 447 – CEP. 15.820-049 - Pirangi

Email: educacao@pirangi.sp.gov.br

_____

_____

10. Ação pedagógica adotada

Descrição:

_____

_____

_____

_____

11. Acompanhamento

Responsável pelo acompanhamento:

_____

Periodicidade:_____

Aspectos a observar:

( ) Bem-estar do estudante ( ) Mudanças de comportamento

( ) Convivência na turma ( ) Novas situações

Registro de acompanhamento:_____

12. Registro e responsabilidade

Registro realizado por:

_____

Função:

_____

Data: _____/_____/_____

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO Nº 43/2026
INÍCIO CADASTRO DE PROPOSTAS: 13/07/2026 às 08hs00
TÉRMINO CADASTRO DE PROPOSTAS: 28/07/2026 às 08hs30min
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 28/07/2026 às 08hs30min
INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (Lances): 28/07/2026 às 09hs00min
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
Local: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – "licitações.
Objeto: Contratação de empresaespecializada para realização de concurso público, conforme exigências especificadas no ETP e Plano de Trabalho, integrante do Edital. O edital na integra e anexos, podem ser obtidos pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi, das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 horas, ou pelo site www.pmpirangi.com.br, informações: fone (17) 3386.9600, com o Diretor de Administração
Vanderlei Robson de Oliveira – Prefeito Municipal
.....